A C Ó R D Ã O

TC-021735.989.24-6 (ref. TC-010945.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura de Municipal de Osasco e Juventude Cívica de Osasco – JUCO, objetivando a iniciação ao aprendizado profissional de adolescentes estagiários, na faixa etária de 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas, junto aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Sérgio Di Pace Di Nizo (Secretário Municipal) e Daniela Yuri Barbosa de Andrade Cunha (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO. CONVÊNIO. INICIAÇÃO AO APRENDIZADO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES. REPROVAÇÃO EM DEFINITIVO DO AJUSTE PRINCIPAL. MERA PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo de Prorrogação ao Convênio 025/2016.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR